

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO BC TRÂNSITO
E _____.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Balneário Camboriú por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, inscrita no CNPJ sob o nº 36.043.246/0001-98, com sede na Avenida Marginal Leste, n.º 1450, Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo seu Diretora Presidente a Sr. MAGALI NUNES IGNACIO, inscrito no CPF sob nº 595.894.429-00, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx / xx, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Credenciamento Nº 001/2024 –BCTransito**, cujo Edital faz parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, conforme Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar nº 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes. As permissionárias deverão:
- 2.1.a. Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
 - 2.1.b. Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
 - 2.1.c. Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
 - 2.1.d. Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;
 - 2.1.e. Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
 - 2.1.f. Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
 - 2.1.g. Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
 - 2.1.h. Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
 - 2.1.i. Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da BC Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;

- 2.1.j. Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;
- 2.1.k. As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:
- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
 - Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
 - Possuir seguro para os usuários;
 - Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
 - Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
 - Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.
- 2.2. É obrigação da CREDENCIADA evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- 2.2.1. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.
- 2.3. As estações ou áreas de estacionamento das bicicletas compartilhadas, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas para retirada das bicicletas; e 24 hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

- 2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.
- 2.5. A CREDENCIADA poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela BC Trânsito.
- 2.6.
- 2.5.1 A CREDENCIADA poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas.
- 2.7. As bicicletas elétricas poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação da BC Trânsito.
- 2.8. A CREDENCIADA se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.
- 2.9. Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS

- 3.1.A empresa Credenciada poderá obter diferentes receitas acessórias, devendo sempre ser previamente comunicada e validada pela BC Trânsito, quais sejam:
- 3.1.1. Taxa de adesão dos planos por usuários;
- 3.1.2. Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura das bicicletas;
- 3.1.3. Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mes-

mos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

3.2. A utilização dos equipamentos e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município.

3.3. São permitidos logotipos da empresa, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações em outros pontos do espaço destinado ao compartilhamento sempre associados a logotipos institucionais da Prefeitura de Balneário Camboriú.

3.4. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário e de modais baseados em veículos de passeio, salvo aqueles com regulamentação no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato de permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, objeto do Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, por decisão do município.

4.1.1. A rescisão se dará na hipótese da operação não ser iniciada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a o Credenciamento ser homologado e publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo previsto do deste termo de Credenciamento é de 5 (cinco) anos, havendo possibilidade de prorrogação conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO irá realizar a gestão e fiscalizar a conformidade da permissão de uso do espaço público e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação pertinente.

9.2. A BC Trânsito irá formalizar a nomeação do(s) Fiscal(is) do Chamamento de Interessados, o qual deverá(ão) ter formação compatível com a complexidade do objeto do Termo de Referência.

9.3. Ao(s) Fiscal(is) compete(m) a fiscalização da parte operacional verificando as condições de execução do objeto junto às especificações, emitindo relatórios e outras informações de interesse da BC Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Chamamento de Interessados.

7.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público.

7.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.2. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto permitido, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.

8.3. A CREDENCIADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos no Chamamento de Interessados, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú qualquer alteração.

8.4. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito junto ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5. Caberá a empresa CREDENCIADA restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo as diretrizes de acessibilidade.

8.6. É dever das empresas responsáveis promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar os usuários de todas as regras pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Para à infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Municipal de Penalização instituída pelo Decreto Municipal 11.108/2023, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Este contrato está sujeito à legislação federal e municipal aplicável, incluindo a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a legislação trabalhista e previdenciária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal n.º 12.846/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis, e subsidiariamente de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro de Balneário Camboriú como competente para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Patrocínio que não puderem ser resolvidos por conciliação.

E, por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BC TRÂNSITO



[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

-
[Representante Legal do Município]

-
[Representante Legal da

CREDENCIADA] TESTEMUNHAS:

1- [Nome da Testemunha 1] [Assinatura da Testemunha 1]

[Nome da Testemunha 2] [Assinatura da Testemunha 2]

Assinado por 2 pessoas: RICIERI RIBAS MORAES e MAGALI NUNES IGNACIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F044-D5ED-2166-6F9D> e informe o código F044-D5ED-2166-6F9D

